



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Lei n.º 522 / 2005

EMENTA: Assegura a meia-entrada e meia-passagem nos transportes coletivos e casas de diversão, na jurisdição do Município de Tacaimbó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 196, 203, 215 e 217 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas das redes pública e particular de ensino fundamental e médio do Município de Tacaimbó, o pagamento da meia-entrada e meia-passagem do valor efetivamente cobrado nos transportes coletivos, urbanos e rurais, e para ingresso em casas de diversão, teatro, cinemas, circos, estádios, ginásios e outros que, por natureza, propiciem serviços de lazer e entretenimento.

§ 1º - Serão beneficiados por esta Lei, exclusivamente, os estudantes regularmente matriculados em unidades de ensino público e particular, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 2º - Para concessão do benefício de que trata esta Lei, é obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil, tanto no ato da compra do ingresso, bem como na portaria dos centros de atividades de lazer, e entrada dos coletivos urbanos e rurais.

§ 3º - A emissão das Carteiras de Identidade Estudantil será de responsabilidade dos órgãos estudantis competentes, tais como, UEST e UESPE, sob fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e as entidades estudantis municipais.

Art. 2º. - Compete à Secretaria Municipal de Educação, às entidades estudantis municipais, assim como às UEST e UESPE verificar eventuais denúncias de inautenticidade das carteiras, ou seu uso indevido, devendo, para tal, requisitar documentos comprobatórios junto aos educandários, entre outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 3º. – O Governo Municipal, à luz do Código de Defesa do Consumidor, atuará a fim de assegurar, tanto os direitos dos estudantes, como o dos empresários responsáveis pelos estabelecimentos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. – Ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete, através do decreto regulamentador dos dispositivos deste supedâneo legal.

Art. 5º -Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tacaimbó, 07 de outubro de 2005.

Washington Luiz da Silva Pereira
Prefeito